

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (SEI Nº 0211841/2020)**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI, com sede na Rua Uruguai nº 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901, na cidade de Itajaí/SC, doravante denominada simplesmente de FUNDAÇÃO UNIVALI, neste ato representada por seu Presidente e Reitor, prof. Dr. Valdir Cechinel Filho, e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, neste ato representada por sua Procuradora Geral de Justiça, Sra Janaína Carneiro Costa, doravante denominado(a) PARCEIRO(A), firmam entre si o presente Termo, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a conjugação de esforços mútuos para qualificação dos servidores e/ou respectivos dependentes do(a) PARCEIRO(A), através da concessão de bolsa de estudos, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A bolsa de estudos disciplinada neste Termo somente será concedida aos servidores e/ou respectivos dependentes do(a) PARCEIRO(A) que atenderem aos requisitos da Cláusula Segunda e demais condições deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A bolsa de estudos disciplinada neste instrumento somente será concedida durante a vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

As bolsas de estudos serão concedidas aos servidores e/ou respectivos dependentes do(a) PARCEIRO(A), desde que atendidos os seguintes requisitos:

1. Estar regularmente matriculado em um dos Cursos em que pretenda utilizar o benefício;
2. Não possuir débito de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO UNIVALI, quer na condição de responsável financeiro ou de beneficiário dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO UNIVALI.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, entende-se por dependente: filhos, pais, cônjuges e/ou enteados dos servidores do(a) PARCEIRO(A), desde que assim declarados na última Declaração Anual do Imposto de Renda e/ou mediante Declaração expedida pelo órgão público competente, identificando os dependentes do referido servidor.

Parágrafo Segundo: O aluno será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DA BOLSA DE ESTUDOS

Para os alunos que atendam as regras disciplinadas no presente Termo de Cooperação Técnica será concedido:

- a. 15% (quinze por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da anuidade do Colégio de Aplicação da UNIVALI (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);
- b. 15% (quinze por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da semestralidade dos Cursos de Graduação PRESENCIAIS e EAD da UNIVALI (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);
- c. 15% (quinze por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da contratualidade dos Cursos de Pós-Graduação PRESENCIAIS e EAD (*Lato Sensu*) da UNIVALI (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);
- d. 20% (vinte por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da contratualidade dos Cursos de Pós-Graduação (*Stricto Sensu* – MESTRADO e DOUTORADO) da UNIVALI (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto na alínea “b” desta Cláusula ao Curso de Graduação de Medicina da Univali.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PARCEIRO(A)

Sem que se restrinjam suas responsabilidades diante das cláusulas pactuadas no presente Termo, o(a) PARCEIRO(A) será responsável por:

1. Fornecer, sempre que solicitado, documento comprobatório do vínculo existente entre o(a) PARCEIRO(A) e o interessado;
2. Dar ciência, aos interessados, das regras disciplinares no presente Termo;
3. Informar imediatamente à FUNDAÇÃO UNIVALI quem deixou de pertencer ao quadro de servidores e/ou respectivos dependentes do(a) PARCEIRO(A), desde que beneficiários da bolsa de estudos concedida, em observância ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO UNIVALI

Sem que se restrinjam suas responsabilidades relativas às cláusulas pactuadas no presente Termo, a FUNDAÇÃO UNIVALI será responsável por conceder bolsas de estudos, nos termos deste Termo, sobre o valor das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (exceto a parcela confirmatória), aos seus servidores e/ou respectivos dependentes, desde que pagas rigorosamente em dia, sendo que a bolsa de estudos somente será concedida mediante comprovação, pelo beneficiário, do vínculo com o(a) PARCEIRO(A), em cada nova matrícula que efetuar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211841** e o código CRC **21AD41F2**.